

4256

Favor responder as informações solicitadas abaixo:

NOME DA EMPRESA -	Sony
RAZÃO SOCIAL -	Sony Brasil LTDA
CNPJ -	43.447.044/0004-10
ENDEREÇO - RUA/AV. -	R. Inocencio Tobias
NÚMERO -	125
COMPLEMENTO -	
BAIRRO -	Pq Industrial Thomas Edson
CIDADE -	SÃO PAULO
EST -	SP
CEP -	01144-000

TEM FILIAIS / SEDES EM OUTRAS PRAÇAS ? -	SIM
QUAIS ? -	Porto Alegre - RS Salvador - BA Rio de Janeiro - RJ Brasilia - DF Manaus - AM
QUAL SEU PUBLICO - FUNCIONARIOS (X) ASSOCIADOS (X) BENEFICIARIOS (X)	
QTDE DE FUNCIONARIOS -	2500
QTDE DE ASSOCIADOS -	
QTDE DE BENEFICIARIOS -	
QTDE DE E-MAILS INTERNOS -	
QTDE DE QUADROS DE AVISOS -	
FORMATO DAS NEWSLETTERS - HTML OU JPEG ? -	JPEG
ENDEREÇO PARA ENVIO DA NEWSLETTER -	renata.ribeiro@am.sony.com

1º Contato:

CONTATO - NOME	Renata Ribeiro
CARGO -	Assistente Administrativo
E-MAIL -	renata.ribeiro@am.sony.com
TELEFONE -	2196-9005

2ª Contato:

CONTATO - NOME	Franklin Lima
CARGO -	Analista de Recursos Humanos
E-MAIL -	franklin.lima@am.sony.com
TELEFONE -	2196-9209

CARTA ACORDO

A **SONY BRASIL LTDA.**, empresa com sede em Manaus, AM, na rua João Gonçalves de Araújo, nº 1274, Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.447.044/0001-77, e com filial em São Paulo, SP, na rua Inocêncio Tobias, nº 125, Barra Funda, inscrita no CNPJ nº 43.447.044/0004-10, neste ato denominada simplesmente **CONVENIANTE**, e do outro lado, **BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 07.741.441/0001-93, com sede à Rua Deputado Lacerda Franco, 300 - Pinheiros São Paulo/ SP, CEP 05418-000, nesta ato representada na forma de seu contato social, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** firmam a presente **CARTA ACORDO** mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1 - O OBJETO

Constitui-se objeto desta carta acordo uma ação promocional entre seus fornecedores conveniados e a **CONVENIADA** compreendendo a oferta de descontos e facilidades aos funcionários e/ou associados da **CONVENIANTE**.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES

A **CONVENIADA** compromete-se a atender a todos os funcionários e/ou associados da **CONVENIANTE** com o seguinte benefício:

Descontos de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) nos ingressos de seus fornecedores conveniados, salvo espetáculos especiais.

A **CONVENIADA** estabelecerá um hot site exclusivo para a consulta e compras dos funcionários e/ou associados da **CONVENIANTE** e um código de acesso estabelecido entre as Partes.



CLÁUSULA 3 - PERÍODO

O presente contrato tem validade por prazo indeterminado a partir da da sua assinatura, podendo ser rescindido pro qualquer das partes, a qualquer momento, sem ônus, desde que haja comunicação previa, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4 - LOGOMARCAS

O presente contrato autoriza a utilização da logomarca, marca, nome ou imagem da **CONVENIADA** nos canais de divulgação da **CONVENIANTE**, inclusive do seu site.

Da mesma forma, o presente acordo autoriza a utilização da logomarca da **CONVENIANTE** no seu hot site da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

A **CONVENIADA** é inteiramente responsável pelo atendimento, esclarecimento de dúvidas referente às promoções.

A **CONVENIADA** compromete-se a oferecer benefícios exclusivos aos associados da **CONVENIANTE**, mediante acordo entre as Partes.

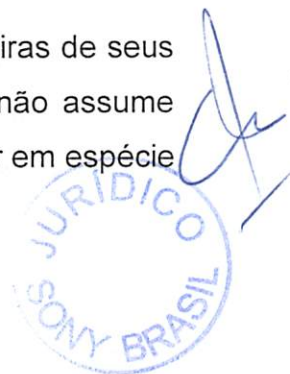
A **CONVENIANTE** compromete-se a divulgar a parceria e as promoções da **CONVENIADA** com o envio de newsletter aos seus funcionários e/ou associados.

CLÁUSULA 6 – EXCLUSIVIDADES

Este contrato não estabeleça qualquer exclusividade entre as partes que ficam livres para celebração de quaisquer outros acordos com outras empresas

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONVENIANTE** não se responsabiliza pelas obrigações financeiras de seus funcionários e/ou associados junto a **CONVENIADA** bem como não assume qualquer contra prestação financeira e não receberá qualquer valor em espécie ou utilidade da **CONVENIADA** por firmar este Acordo.



Todas as alterações do presente acordo deverão ser formalizadas por documento escrito e que constituirá aditamento ao presente instrumento.

O descumprimento de quaisquer das obrigações ajustadas neste contrato acarretará a imediata rescisão do presente Contrato com a responsabilidade da parte infratora pelas restituições e danos decorrentes.

Além das causas previstas na legislação em vigor, poderá ser rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação de rescisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. A rescisão desmotivada não acarretará qualquer penalidade.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento particular de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.



SONY BRASIL LTDA



BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS

Carina F. Luentes
Nome Carina de Fatima Luentes
CPF: 367.355.508-11

Nome:
CPF:

